



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS PRÓ-
REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO ESPECIAL EINCLUSIVA
NA PERSPECTIVA TRANSDISCIPLINAR
CAMPUS A. C. SIMÕES - MACEIÓ

Amanda Kelly dos Santos Barbosa

Profissional de Apoio Escolar em Alagoas: análise comparativa das condições contratuais nos editais de Processo Seletivo Simplificado (2023 – 2024)

Maceió – AL
2024

Amanda Kelly dos Santos Barbosa

Profissional de Apoio Escolar em Alagoas: análise comparativa das condições contratuais
nos editais de Processo Seletivo Simplificado (2023 – 2024)

Artigo científico apresentado como exigência parcial para a conclusão do Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva na Perspectiva Transdisciplinar, do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas, sob a orientação da prof. Dra. Elisangela Mercado

Amanda Kelly dos Santos Barbosa

Profissional de Apoio Escolar em Alagoas: análise comparativa das condições contratuais nos editais de Processo Seletivo Simplificado (2023 – 2024)

Artigo científico apresentado como exigência parcial para a conclusão do Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva na Perspectiva Transdisciplinar, do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas.

Artigo Científico defendido e aprovado em 19/10/2024.

Orientador: Prof. Dra. Elisangela Leal de Oliveira Mercado

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente

 ELISANGELA LEAL DE OLIVEIRA MERCADO
Data: 19/10/2024 14:02:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Elisangela Leal de Oliveira Mercado (UFAL)
Examinador(a) Orientador(a)1

Documento assinado digitalmente

 MARCIA LUCIA NOGUEIRA DE LIMA BARROS
Data: 19/10/2024 16:45:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Ms. Márcia Lúcia Nogueira de Lima Barros (UFAL)
Examinador(a) 3

Documento assinado digitalmente

 ANA PAULA MONTEIRO REGO
Data: 19/10/2024 14:32:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dra. Ana Paula Monteiro Rêgo (UNCISAL/UNEAL)
Examinador(a) 3

Profissional de Apoio Escolar em Alagoas: análise comparativa das condições contratuais nos editais de Processo Seletivo Simplificado (2023 – 2024)

Amanda Kelly dos Santos Barbosa

Resumo

Este trabalho tem como objetivo compreender como ocorrem as contratações dos Profissionais de Apoio Escolar (PAE) em Alagoas, através de uma análise comparativa dos editais publicados pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió (SEMED/Maceió) e pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (SEDUC/Alagoas) entre os anos de 2023 e 2024. Baseada na pesquisa qualitativa de natureza descritiva, por meio da análise documental. Realiza a análise dos dois últimos editais publicados pela SEMED/Maceió e a SEDUC/Alagoas para PAE com foco nas condições de trabalho. Os resultados mostram que a falta de legislações específicas para regulamentar as atribuições contribuiu para o cenário de desvalorização e precariedade profissional. A reflexão sobre o regime de trabalho, as formas de contratação e a atribuição do PAE tem impactado diretamente no processo de inclusão dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento (TGD).

Palavras-chaves: Profissional de Apoio Escolar; condições de trabalho; inclusão escolar.

Introdução

O Profissional de Apoio Escolar (PAE) desempenha um papel essencial na Educação Especial e no processo de Inclusão Escolar ao auxiliar os estudantes com deficiência e TGD no cotidiano escolar, promovendo a vivência em comunidade, desenvolvimento de habilidades, das potencialidades e da autonomia. De acordo com Lopes (2018) sua função é garantir que barreiras sejam eliminadas, de modo que esses estudantes possam participar de forma ativa e contínua do processo educacional.

A atuação do PAE abrange a assistência na higiene, alimentação e locomoção dos estudantes com deficiência e TGD, adaptando o ambiente e os materiais às necessidades e específicas de cada estudante no cotidiano da escola. Ele desempenha um papel indispensável na promoção da inclusão, promovendo a participação desses estudantes em todas as atividades escolares. O apoio realizado pelo PAE atua na mudança comportamental e no desenvolvimento de habilidades voltadas as atividades diárias, entretanto, na escola tais habilidades dialogam com o currículo escolar, construindo saberes que serão utilizados ao longo da vida.

atuam em escolas comuns dando suporte aos estudantes PAEE, ajudando nas atividades de cuidados pessoais básicos, assim como escolares, nas quais os estudantes possuírem dependência para realizá-las ou necessitem de ajuda para participar efetivamente de uma delas, assim como dá suporte ao professor em situações que não sejam de responsabilidade de planejamento e ensino (Lopes, 2018, p. 30)

No Brasil há diversas nomenclaturas utilizadas para designar esses profissionais, bem como suas atribuições apesar da Lei nº 13.146/2015 estabelecer o perfil e função do PAE. Termos como cuidadores, auxiliares, acompanhantes, estagiários, profissionais de apoio pedagógico, bidocentes, dentre outros, são comuns e a falta de padronização revela a ausência de entendimento sobre o papel que exerce, resultando na desvalorização profissional (Lopes, 2018; Nunes e Fernandes, 2022). Em Alagoas, as nomenclaturas utilizadas são: Profissional Acompanhante da Educação Especial, Profissional Escolar de Apoio da Educação Especial (SEDUC/Alagoas, 2024) e Auxiliar de Sala da Educação Especial (SEMED/Maceió, 2023).

A presença do PAE na escola é reconhecida como essencial, devido ao crescente número de matrículas de estudantes com deficiência e TDG nas escolas. Em cumprimento aos art. 205 e 208 da Constituição Federal de 1988 e ao Decreto nº 6.949/2009, a Lei nº 13.146/2015 estabelece como PAE:

Pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas. (Brasil, 2015, p. 2).

Segundo as orientações de práticas educacionais inclusivas na construção de um sistema educacional inclusivo, o PAE é visto como agente de apoio necessário à inclusão com a proposta de remover barreiras que dificultem a participação plena dos estudantes com deficiência. Assim, a regulamentação do PAE visa garantir o direito à educação e atuar na superação das barreiras arquitetônicas, atitudinais, de comunicação, pedagógicas e tecnológicas presentes no cotidiano escolar. O PAE ajuda na oferta de uma educação inclusiva e democrática que valoriza a participação e a autonomia dos estudantes, com adaptações que atendam às necessidades específicas dos estudantes sem qualquer tipo de discriminação (Lopes, 2018; Nunes e Fernandes, 2022). Pata tal, é de fundamental importância que haja condições adequadas de trabalho e reconhecimento da importância da formação e valorização do PAE nos sistemas de ensino.

É necessário discutir a contratação e as condições de trabalho do PAE. A ausência de regulamentação dessa profissão tem levado à precarização das contratações, com vínculos temporários e sem estabilidade (Bezerra, 2020). Nunes e Fernandes (2022) destacam que a “flexibilização trabalhista que é comum e compromete a carreira, as condições de trabalho e a remuneração, deixando a profissão muito deteriorada” (p. 192), afetando a qualidade da inclusão escolar e a continuidade do atendimento dos estudantes com deficiência e TGD. A

instabilidade existente causa uma rotatividade alta de profissionais, que acaba impactando diretamente no processo de aprendizagem desses estudantes.

Este estudo parte do seguinte questionamento: como ocorrem as contratações dos Profissionais de Apoio Escolar (PAE) em Alagoas, com base na análise comparativa dos editais publicados pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió (SEMED/Maceió) e pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (SEDUC/Alagoas) entre os anos de 2023 e 2024? Partimos da hipótese que a forma de contratação do PAE, de natureza temporária e sem formação profissional, resulta na precarização profissional, divergência na compreensão da atuação e na descontinuidade do trabalho desenvolvido junto aos estudantes com deficiência e TGD nas escolas públicas. Aspectos esses, que contribuem para a desconstrução de uma escola inclusiva de qualidade social.

Para Lopes e Mendes (2018) as práticas educacionais e as condições de trabalho do PAE no Brasil, ainda não estão plenamente alinhadas com o que preconizam as legislações do país. Há muitas informações vagas e ambíguas, sendo muito insuficiente o entendimento para a contratação do PAE, que acaba se tornando apenas uma manobra para atender às exigências legais, sem que haja uma valorização real de suas funções e sem o fornecimento das condições necessárias para que desempenhem suas atribuições com qualidade. O alinhamento dessas práticas com as legislações e políticas de inclusão é essencial para que o trabalho do PAE possa ser valorizado, contribuindo assim para a qualidade da educação e o sucesso da inclusão escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Nesse contexto, esta pesquisa tem como objetivo compreender como ocorrem as contratações dos Profissionais de Apoio Escolar (PAE) em Alagoas, a partir da análise comparativa dos editais publicados pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió (SEMED/Maceió) e pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (SEDUC/Alagoas) entre os anos de 2023 e 2024.

A entrada recente do PAE mostra-se como uma temática pouco estudada. A investigação sobre o regime de contratação, remuneração, as condições de trabalho e a atribuição do PAE mostra-se como necessária e urgente, considerando que a prática da legislação vigente tem impactado diretamente na qualidade da inclusão escolar. Este debate tende a contribuir para a produção de conhecimento na área, a provoção da urgência na uniformidade da identidade, função e atribuição do PAE nas redes de ensino, além de servir como uma importante ferramenta para reflexão.

Metodologia

A presente pesquisa, de caráter qualitativo, parte da pesquisa bibliográfica na bases de dados do Scielo, Catálogo de Teses e Dissertações da Capes e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações. Nesta base de dados foram selecionadas teses, dissertações e artigos, publicados a partir de 2013 até 2023, e que tratam de assuntos sobre as condições de trabalho do PAE. Esta pesquisa foi complementada pela leitura de livros, documentos e legislações sobre o tema. Os estudos e pesquisas escolhidos para este trabalho foram: Ferreira (2013); Martins (2014); Fonseca (2016); Lopes (2018); Bezerra (2020); Lopes e Mendes (2021); Nunes e Fernandes (2022); Cezarino e Oliveira (2023). Também há normativas legais da área, tais como: Resolução CNE/CEB nº 02/2001 (Brasil, 2001), Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008), Resolução CNE/CEB N ° 04 2009 (Brasil, 2009); Decreto nº 6.949/2009 (Brasil, 2009); Lei 12.764/2012 (Brasil, 2012); Lei nº 13.146/2015 (Brasil, 2015).

A pesquisa documental baseou-se nos últimos editais publicados no estado e na capital para contratação de PAE para as escolas públicas estaduais e municipais. A escolha do Edital nº003/2024 SEDUC/Alagoas e do Edital nº 005/2023 SEMED/Maceió deu-se por ser considerada a normativa mais recente utilizada na contratação dos PAE no estado e na capital, atendendo quase 500 escolas. Esses editais constituem os documentos basilares para análise documental assumida nesse estudo. Segundo Lüdke e André (1986), a análise documental é essencial para estudar fenômenos em contextos educacionais, permitindo a compreensão das normativas e diretrizes que regem uma determinada prática. Ela é adequada para identificar as condições de trabalho e as atribuições estabelecidas nos documentos oficiais que regulam a contratação do PAE, possibilitando um entendimento sobre a forma como a contratação e atuação em Alagoas e em Maceió.

A técnica de análise de conteúdo subsidia a análise documental com a categorização das informações coletadas, permitindo que se destaquem os principais eixos de comparação entre os editais, a partir das categorias: regime de trabalho carga horária, remuneração e atribuições. Permite o agrupamento de informações importantes e relação entre a coerência entre os editais e a legislação em vigor no Brasil, dialogando com os estudos teóricos sobre a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

A Educação Especial e o PAE: relações em prol da Inclusão Escolar

No Brasil, a história da educação da pessoa com deficiência tem início na segunda metade do século XIX com a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos em 1854 e do Instituto dos Surdos Mudos em 1857, ambos localizados na cidade do Rio de Janeiro. No final do século XX a concepção segregadora da Educação Especial é transformada pela perspectiva da Integração Escolar (Chaveiro; Barbosa, 2005). Nesta época, a Educação Especial passa a ser considerada uma das modalidades de ensino que atende aos estudantes com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, com foco no Atendimento Educacional Especializado (AEE) oferecido, preferencialmente, em salas de aula comum na rede regular de ensino.

A luta em prol da Inclusão Escolar ganha força no século XIX e, com ela a proposição de PAE, um profissional voltado às necessidades de locomoção, higiene e alimentação dos estudantes com deficiência e TGD nas escolas. A Educação Inclusiva tem como proposição a defesa de uma educação de qualidade equitativa e democrática, baseada nas diferenças e diversidades. Há uma diferenciação entre a Educação Especial e a Educação Inclusiva, a primeira está ligada aos processos de aprendizagem e de garantia do direito à educação e de acesso ao currículo escolar apenas aos estudantes com deficiência, alta habilidades/superdotação e TGD. A segunda refere-se à ação receptiva e acolhedora de assegurar este direito para todos e todas.

Na busca por garantia de oportunidades iguais e justas, são enfrentadas dificuldades em vários aspectos. A falta de profissionais capacitados para atuar na área; a inexistência de estrutura física adequada nos espaços escolares; a escassez de materiais adaptados voltados para as necessidades dos estudantes com deficiência, dentre tantos outros, têm ocasionado na inclusão dos estudantes com deficiência, altas habilidades/superdotação e TGD na sala de aula comum.

Em relação às legislações e normativas voltadas para a Educação Especial e Inclusiva no Brasil, ocorreram alguns avanços no país, com a criação de algumas leis que reconhecemos ser importantes para assegurar o acesso e a inclusão dos estudantes com deficiência nas escolas. Elas estão aqui listadas em ordem cronológica para proporcionar uma melhor compreensão tanto das orientações iniciais até seus avanços e atualizações (Quadro 1).

Quadro 1 – Principais documentos legais que asseguram o direito à educação especial inclusiva

Documentos normativos	Natureza	Observação
Resolução CNE/CEB nº 02/2001	Define as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica	Essa Diretriz é considerada o primeiro documento legal que promove a defesa pela inclusão escolar. Estabelece que o atendimento escolar dos estudantes com deficiência deverá se começar pela

		educação infantil, nas creches e pré-escolas, mediante avaliação da necessidade de AEE. Orienta que as escolas organizem-se para o atendimento a esses estudante em sala de aula comum, assegurando as condições necessárias para a oferta de uma educação de qualidade, que passa pela formação e valorização de vários profissionais
Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008	Documento elaborado pelo Ministério da Educação para orientar a Política Inclusiva nas escolas brasileiras	Trata-se de uma política que orienta suas ações nas práticas educacionais voltadas para promoção da inclusão de estudantes com deficiência, considerando a necessidade de se estabelecer alguns objetivos, como: oferta do AEE; acessibilidade na estrutura física das escolas (corrimão, rampas, banheiros adaptados, etc); investimento na formação de professores, profissionais de apoio à inclusão, garantia de que os estudantes possam frequentar escolas próximas às suas moradias, dentre outras
Resolução CNE/CEB nº 04/2009:	Define as Diretrizes Operacionais para o AEE	Estabelece os critérios para o AEE ofertado em salas de recursos multifuncionais, nos centros especializados e em outros ambientes da escola comum: “Os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no AEE, complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos” (Brasil, 2009, p. 1)
Decreto nº 6.949/2009	Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	Assinada em Nova York em 2007 é aprovada no Brasil com status de Emenda Constitucional, tornando-se assim um dos instrumentos jurídicos mais importantes na atuação em defesa da construção e um sistema educacional inclusivo. Legitima a obrigatoriedade do Estado promover a formação dos profissionais e equipes que trabalham com pessoas com deficiência, de forma a melhorar a prestação de assistência e serviços garantidos por esses direitos.
Lei nº 12.764/2012	Estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista	Garante os direitos à pessoa com transtorno do espectro autista, reconhecendo-a perante a lei como pessoa com deficiência. Estabelece que, em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do

		espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado.
Lei nº 13.146/ 2015	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência	Também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, essa legislação garante vários direitos para as pessoas com deficiência. Ela é vista como um importante avanço na promoção de vários para as pessoas com deficiência, definindo que a pessoa com deficiência como aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Fortalece a luta por direitos e pela inclusão escolar e social, defende um modelo educacional inclusivo e a proteção contra discriminação. Através dela, se tem melhor clareza sobre quem são esses indivíduos, o que pode direcionar as ações de forma mais efetivas para eles. Define como dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência. Prevê o PAE, distinguindo dos desmais agendetes e profissionais de apoio à inclusão escolar e social.

Fonte: autora, 2024.

Essas legislações são essenciais para assegurar direitos básicos e fundamentais das pessoas com deficiência, promoção da inclusão e valorização da diversidade, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária. Contudo, nos ajuda a pensar sobre o PAE, sua identidade, atuação e função no processo de inclusão escolar em Alagoas.

Contratação dos PAE em Alagoas: análise dos Editais nº 003/2024 e nº 005/2023

Nos últimos anos, a inclusão escolar de estudantes com deficiência vem ganhando espaço nas políticas públicas brasileiras. A publicação de documentos que reforçam a necessidade de contratação dos PAE para garantir o direito à educação aos estudantes com deficiência e TGD tem contribuído na definição da identidade, formação e atuação deste profissional no dia a dia das escolas. De acordo com Cezarino e Oliveira (2023) o termo Profissional de Apoio aparece pela primeira vez na Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010, em atendimento a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008).

O papel dos Profissionais de Apoio sempre foi considerado como essencial para garantir o direito à educação para esses estudantes. As condições e formatos de contratação podem variar significativamente ao longo do tempo e nas diferentes redes de ensino. A ausência de um padrão nacional e de normativas que regulamentem a profissão têm ocasionado diversas formas de contratação e atribuição. A precarização na contratação dá espaço para que os editais de Processo Seletivo Simplificado tenham diferenças significativas em termos de condições de trabalho.

Assim, para compreendermos as condições de trabalho desses profissionais e como estão sendo contratados em Alagoas, realizou-se uma análise comparativa dos editais nº 003/24

SEDUC/Alagoas e nº 005/2023 SEMED/Maceió. O objetivo é identificar diferenças e semelhanças entre os documentos, destacando as condições de trabalho e como elas podem impactar na qualidade do serviço oferecido pelo PAE. Busca-se verificar, também, se tais documentos estão alinhados às políticas públicas existentes em nosso país. Alguns dos aspectos analisados nos editais são o regime de trabalho, as atribuições, a remuneração e a carga horária.

O primeiro edital a ser analisado é o 005/23, que foi publicado em 20 de setembro de 2023 e desde então, a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) tem convocado profissionais para atuar como auxiliares de sala da educação infantil e da educação especial. A nomenclatura utilizada é “Auxiliar de Sala da Educação Especial”.

A última convocação para esses profissionais ocorreu em setembro de 2024 e já contava com o número de 2.717 convocados. Isso demonstra que há uma carência alta de profissionais na rede, que tem oito regiões administrativas (bairros de atuação). A contratação é temporária, com base no artigo 5º da Lei Municipal nº 6.054/2011, com o período contratual de até 24 meses, sendo

A contratação de caráter administrativo e por tempo determinado, não gerando vínculo empregatício, e o contratado não será considerado servidor público, observados o prazo máximo de 12 (doze) meses. (Maceió, 2011, p. 1)

Esse contrato não possui direitos trabalhistas e também veremos que oferecem baixa remuneração e carga horária de mais de 20 h/s. Ainda, em relação aos contratos temporários, sabemos que estes não são procedimentos recentes em nosso país, pois de acordo com uma pesquisa feita na rede estadual do Paraná, por Ferreira (2013) sobre contratos temporários para profissionais da educação, destacando que,

os contratos por tempo determinado estiveram presente no desenvolvimento do sistema escolar do país, entretanto, o que se tem verificado é que, nos últimos anos tem ocorrido uma intensificação, desse tipo

de contratação, sendo fundamental investigar este fenômeno, visando compreender sua gênese, bem como suas repercussões para a categoria. (Ferreira, 2013, p. 27)

Isso só demonstra o quanto grave é o problema deste tipo de contratação, e que infelizmente, este é um problema de longa data que vem se reproduzindo ao longo dos anos por falta de investimentos para a realização de concursos públicos. Na tentativa de diminuir os gastos públicos nas redes de ensino, são adotadas políticas de contratação temporária de professores. Prática essa, comumente adotada em todo o território nacional, não sendo diferente no Estado de Alagoas. Essas “medidas de flexibilização trabalhistas comprometem a carreira, as condições de trabalho e a remuneração desses profissionais que têm condições de trabalho muito deterioradas. Não há concurso e o profissional não tem estabilidade no cargo” (Nunes; Fernandes, 2022, p. 191).

Lopes e Mendes (2018) denunciam que os contratos com tempo determinado são danosos para a inclusão escolar porque causam os desligamentos momentâneos dos PAE, conforme cesse a necessidade do Município ou do Estado, resultando na grande rotatividade de profissionais. Para as autoras, essas admissões são feitas de maneira que não favorecem a valorização dos PAE, além de prejudicar tanto os profissionais contratados quanto os próprios estudantes. Essa forma de contratação afeta o desempenho do trabalhador em suas funções e atinge diretamente o desenvolvimento da aprendizagem do estudante com deficiência e TGD, uma vez que há uma descontinuidade do trabalho e quebra na rotina educacional.

Podemos notar essa desvalorização dos profissionais e a racionalização dos recursos públicos com a falta de investimento em concursos se observamos a quantidade de vagas existentes na rede municipal de ensino de Maceió, realizando um comparativo com a carga horária e o salário (Quadro 2)

Quadro 2 - Escolaridade, vagas, carga horária e remuneração, SEMED Maceió

Escolaridade	Quadro de vagas	Carga Horária	Remuneração
Ensino Médio completo. Experiência comprovada de atuação na área da educação, por meio de declaração apresentada na contratação	<i>imediatas</i> 600 <i>reserva</i> 1200	30 h/s	R\$ 1.320,00
Total	1.800		

Fonte: autora, 2024.

Neste edital, há também uma etapa classificatória de títulos, nos quais são pontuados: especialização, graduação e experiência na área da educação. Vale ressaltar, que não há nenhum tipo de estímulo financeiro e que a titulação serve apenas para fins de ordem classificatória na seleção. Por não de tratar de uma etapa eliminatória, é nítida a falta de formação exigida, o que pode ser preocupante para o exercício da profissão. Esse problema da falta de formação, de acordo com a revisão de literatura feita para este trabalho, é algo comum em várias regiões do país.

Em relação às atribuições desses profissionais, uma série de funções são definidas, tanto voltadas para cuidados pessoais, quanto para parte pedagógica. No que se refere aos cuidados são atribuições,

II- acompanhar e auxiliar 01 (uma) ou até 03 (três) crianças/estudantes Públco-Alvo da Educação Especial, a depender do grau de comprometimento, que não apresenta autonomia em sua locomoção, higiene pessoal e alimentação, bem como em todas as atividades escolares do cotidiano, seguindo as orientações do/a professor/a da classe comum, coordenador/a pedagógico/a e/ou professor/a da educação especial que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), e as informações da família ou responsáveis; VI - acompanhar a criança/estudante público- alvo da educação especial nas aulas de Educação Física e no recreio / intervalo e outras atividades desenvolvidas na escola, estimulando sua participação e incentivando a interação com os demais; VII - comunicar à equipe pedagógica sobre quaisquer alterações de comportamento da criança/estudante público-alvoda educação especial, que possam ser observado; XXI- Auxiliar a criança/estudante com deficiências em suas necessidades; XIII- Orientar e auxiliar as crianças para que adquiram hábitos de: Higiene (banho, lavar as mãos). Saúde (estímulo ao sentar, engatinhar). Alimentação (lanches e refeição). Lazer (brincadeiras, músicas, movimentos). XXIV- conhecer procedimentos básicos de higiene, alimentação, cuidados preventivos, primeiros socorros e segurança infantil no ambiente escolar; (Maceió, 2023, p.28)

Já na parte pedagógica, muitas atribuições estão voltadas ao desenvolvimento do Plano de Ensino Individual (PEI), bem como à produção de relatórios. Aparecem como funções dos auxiliares:

III- participar do Planejamento Educacional Individualizado (PEI) da criança/estudante que acompanha junto com o/a professor/a da classe comum, coordenador/a pedagógico/a e/ou professor/a da educação especial que atua no Atendimento Educacional Especializado; IV-participar do Planejamento Educacional Individualizado (PEI) da criança/estudante que acompanha junto com o/a professor/a da classe comum, coordenador/a pedagógico/a e/ou professor/a da educação especial que atua no Atendimento Educacional Especializado; V- colaborar no registro do relatório e parecer descriptivo/pedagógico da criança/estudante público-alvo da educação especial que acompanha, com a equipe escolar; XIV- Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos acessíveis (jogos, materiais de sucata e outros). XV Participar das formações propostas pelo Coordenação Técnica de Educação Infantil. XXV- Conhecer o processo de desenvolvimento da criança,

mantendo-se atualizado, através de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminários e outros eventos (Maceió, 2023, p.28)

No documento, também é apontado a necessidade de participação do PAE nas formações continuadas:

VIII - participar da formação inicial e continuada na área da educação especial / inclusiva, ofertada pela Coordenação Técnica de Educação Especial (CTEE), em parceria com o Centro de Formação, da rede municipal de ensino. XI- Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudo, na escola (Maceió, 2023, p.28)

Essas atribuições relacionadas ao trabalho do auxiliar de sala da educação especial na rede municipal de ensino de Maceió demonstram uma excessiva quantidade de demandas sob responsabilidade desses profissionais. Além de mostrar uma discordância com a Lei nº 9.394/1996, ao determinar não ser função desse profissional desenvolver atividades de cunho pedagógico nas escolas.

Podemos perceber que essas demandas são praticamente reproduzidas em outro edital de contratação da Rede Estadual de Educação de Alagoas, organizado pela SEDUC/Alagoas. Esse Edital, salvo algumas alterações, pouco se diferencia do edital da SEMED/Maceió.

Nele está disposto dois cargos para Apoio Escolar que ganham as nomenclaturas de: Profissional Acompanhante da Educação Especial e Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial. No caso do Profissional Acompanhante da Educação Especial, fica definido que ele deve desenvolver atividade relacionada aos cuidados pessoais, de higiene, alimentação e locomoção dos estudantes. Estabelecendo que o seu dever é

Atuar auxiliando os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Desenvolvimento Intelectual (TDI) em seus cuidados básicos, ajudando-os e orientando-os nas atividades que não conseguem realizar sozinho como: ir ao banheiro, alimentação, vestuário e/ou fraldas e higiene pessoal visando sempre o desenvolvimento da autonomia e independência; Realizar avaliação de atividades funcionais dos cuidados pessoais dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Desenvolvimento Intelectual (TDI); Compreender e acompanhar o currículo funcional do estudante; Entregar relatório semestral de acompanhamento das atividades funcionais dos estudantes de forma individualizada; Deslocar com segurança e adequadamente o estudante, respeitando os cuidados que o mesmo necessitar; Exercer outras atividades correlatas. (Alagoas, 2023, p.20).

Quanto ao cargo de Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial, são definidas tanto funções de cuidado quanto pedagógicas, estabelecendo-se as seguintes atribuições:

Participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela; Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos para trabalhar as dificuldades dos estudantes da Educação Especial; Acompanhar e orientar os

estudantes público da Educação Especial em suas necessidades cotidianas, nas atividades de alimentação, higiene pessoal, locomoção e as atividades escolares nas quais se fizer necessária (de acordo com a Lei 13.146/2015) respeitando as suas especificidades, orientando no desenvolvimento das habilidades necessárias visando a autonomia e independência dos estudantes; Garantir a participação dos estudantes em todas as atividades; Auxiliar na adaptação no ambiente escolar; Orientar ao estudante na organização e cuidado com os materiais escolares; Participar do processo de integração na escola, família e comunidade; Auxiliar no desenvolvimento do estudante público da Educação Especial, orientando a execução de atividades adaptadas pelo professor regente da sala regular para o processo de ensino-aprendizagem de cada estudante; Auxilia no desenvolvimento de habilidades básicas de comunicação e linguagem (Alagoas, 2023, p.21).

Como podemos notar, de acordo com os editais analisados, o Profissional de Apoio Escolar em Alagoas, possui muitas atribuições, algumas nem sempre claras. As funções demonstram complexidade, exigindo muitas responsabilidades e atenção. Entretanto, as condições de trabalho oferecidas para esses profissionais não seguem o mesmo padrão. Os dois editais demonstram uma falta de valorização desses profissionais. Vejamos os vencimentos e carga horária dessa profissão nos dois editais, para realizarmos um comparativo (Quadro 3).

Quadro 3- Comparativo de Nomenclatura, Cargo, Remuneração e Carga Horária dos editais SEMED e SEDUC

Secretaria/Município/Estado	Cargo	Vencimentos	Carga Horária
SEMED/Maceió	Auxiliar de Sala da Educação Especial	R\$ 1.302,00	30h
SEDUC/Alagoas	Profissional acompanhante da Educação Especial	R\$1.412,00	20h
SEDUC/ Alagoas	Profissional de Apoio Escolar da EducaçãoEspecial	R\$ 1.763,92	25h

Fonte: autora, 2024.

As condições de trabalho em ambos os editais são pouco atrativas, e podem impactar na continuidade do serviço prestado e na qualidade ao atendimento de estudantes com deficiência. As formas de contratação temporária e precarizada dos PAE podem impactar significativamente tanto na qualidade do trabalho quanto na continuidade das práticas pedagógicas inclusivas. Essas modalidades de vínculos temporários geralmente oferecem condições desfavoráveis, como remuneração insuficiente, carga horária variável e falta de estabilidade, o que pode desmotivar os profissionais e interferir no estabelecimento de vínculos com a comunidade escolar (Fonseca,2016).

Outra importante informação que consta nos editais dos processos seletivos temporários é a formação para exercer esses cargos, sendo feitas as seguintes exigências (Quadro 4)

Quadro 4 - Formação exigida para assunção dos cargos no edital 003/24 SEDUC AL

Cargo	Formação exigida
Profissional acompanhante da Educação Especial	Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico ou Diploma de curso de nível médio e certificado/conclusão de curso na área específica do Autismo com carga horária de no mínimo 40 horas.
Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial	Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico ou Diploma de curso de nível médio e certificado/conclusão de curso em Educação Especial com carga horária de no mínimo 40 horas.

Fonte: autora, 2024.

Essas definições de requisitos para investidura no cargo que aparecem nos editais de Alagoas podem variar de acordo com as regiões onde a contratação é feita e nem sempre ocorrem com clareza na maior parte das cidades. Isso é demonstrado na pesquisa de Cezarino e Oliveira (2023), que ao analisarem os estudos mais recentes sobre o assunto na área, perceberam que nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, e Paraíba esses profissionais podem ter formação em Nível Superior nas mais diversas áreas como Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, entre outras, bem como devem ter conhecimento sobre as necessidades específicas dos estudantes com os quais irão atuar.

Além de todas as questões que esses profissionais enfrentam, ainda, há muitos outros desafios no cotidiano da escola. Destaca-se a falta de estruturas físicas adequadas e acessíveis aos estudantes com deficiência, não oferecendo condições mínimas de trabalho, o que inviabiliza a inclusão. Assim, investir em vínculos mais estáveis e condições mais justas não é apenas uma questão trabalhista, mas um requisito para garantir um ambiente inclusivo e de qualidade para os estudantes com deficiência, respeitando os princípios da continuidade e da inclusão efetiva.

De acordo com Nunes e Fernandes (2022); Lopes e Mendes (2018); Martins (2014); Bezerra (2020); Fonseca (2016), a maior parte desses problemas ocorrem pela falta de entendimento sobre a atuação desse profissional e da ausência de regulamentação da profissão, contribuindo para a contratação temporária e precarizada desses trabalhadores. Em uma tentativa de minimizar esses problemas, atualmente, corre no Senado Federal um Projeto de Lei que visa regulamentar a profissão do PAE. Trata-se do PL 4050/2023.

É um Projeto de Lei de autoria dos deputados Amália Barros (PL-MT) e Jadyel Alencar (PV-PI), que visa tornar obrigatória a presença desse profissional, para dar suporte a estudantes com deficiência em instituições públicas e privadas, em todos os níveis de ensino, desde que

seja indicada por uma avaliação pedagógica, integrando o plano de atendimento educacional especializado (PAEE). A proposta define ainda, as atribuições desses profissionais, incluindo ainda auxílio nas atividades diárias, como alimentação e locomoção, apoio na interação social e combate à discriminação. O Projeto de Lei estabelece, também, a necessidade de formação específica, com treinamento em temas relacionados à educação inclusiva, além de instruções sob supervisão do professor de Educação Especial.

Apesar de sua importância, é preciso evidenciar que há uma lacuna nesse projeto, mais especificamente no art. 2º. Ele não deixa claro quais são as atividades escolares necessárias que o PAE desenvolva junto ao estudante, podendo dar margem para várias interpretações, que tendem a resultar na falta de clareza das atribuições dessa profissão.

O profissional de apoio escolar é a pessoa que auxilia nas atividades de alimentação, de higiene e de locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais for necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídos as técnicas ou os procedimentos identificados como próprios de profissões legalmente estabelecidas (Brasília, 2023, p. 2)

Vale ressaltar, que essa proposta já foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 31 de outubro de 2023 e segue em tramitação no Senado aguardando votação final. Se aprovado, o projeto fortalecerá a estrutura de apoio escolar, alinhando-se as Leis nº 9.394/1996 e nº 13.146/2015 para reforçar a inclusão escolar de forma mais efetiva. Representa um importante avanço na busca de assegurar uma inclusão escolar eficaz e que esteja em consonância com as diretrizes previstas nas principais legislações na área da Educação Especial.

Outras medidas importantes também, vem ganhando espaço na sociedade brasileira, a partir da necessidade de regulamentação da profissão e que tem estado em pauta com diversos setores, como o Ministério da Educação (MEC), que tem avançado na regulamentação e definição de diretrizes para os profissionais de apoio escolar, reconhecendo a importância desse segmento no contexto da inclusão educacional.

A publicação da portaria SECADI/MEC N° 41 de 01 de julho de 2024, específica sobre o papel dos profissionais de apoio escolar, estabelecendo a necessidade de que as redes de ensino garantam a presença desses profissionais para atender às demandas de inclusão, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI). O documento destacou a urgência de garantir que esses profissionais tenham as condições necessárias para exercerem suas funções, de modo a colaborar efetivamente para o desenvolvimento dos estudantes com deficiência. Além disso, também organizaram grupos de trabalho (GTs), reforçando o compromisso com a normatização e qualificação desse serviço essencial, visando garantir uma atuação mais uniforme e eficaz em todo o território nacional. Essa ação, ocorreu em outubro de 2024, e promoveu um amplo debate para definir diretrizes nacionais, reunindo especialistas e entidades representativas, como a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e o Conselho Nacional dos Secretários de Educação (Consed). O objetivo foi estabelecer normativas claras que promovam a valorização desses profissionais, reduzam as lacunas jurídicas e assegurem uma atuação

integrada e eficiente. A previsão é de que, em até 45 dias, o GT responsável apresente uma proposta consolidada para orientar estados e municípios na contratação e formação desses profissionais.

Outra importante iniciativa que vem se constituindo no Brasil, são as associações ligadas aos fatores de inclusão. Não há uma Associação dos PAE consolidada nacionalmente, mas já existem algumas propostas locais em algumas, regiões do Brasil que estão unindo esforços para se consolidar e fortalecer como uma entidade de classe.

Destacamos aqui, a Associação Nacional dos Educadores Inclusivos (ANEI Brasil), uma instituição que visa fortalecer a educação inclusiva, oferecendo suporte e capacitação para profissionais que atuam na área da inclusão. Há representantes de 19 estados brasileiros: Minas Gerais, Pernambuco, Amazonas, Mato Grosso, Amapá, Ceará, Piauí, Espírito Santos, Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Norte, Maranhão, Roraima, Rio Grande do Sul, Sergipe, Pará, Tocantins, Paraíba e Distrito Federal. Sendo neste último, o local onde fica localizada sua sede. Essas instituições têm conseguido fazer lobby na Câmara e no Senado e estão se tornando espaços de luta importante para trazer visibilidade, incentivar a formação continuada e fortalecer a identidade profissional do PAE. No sentido de que tenham seus direitos garantidos sejam valorizados. Além de ser um meio de reduzir a judicialização e as discrepâncias entre as práticas adotadas em diferentes estados e municípios, promovendo maior clareza e valorização desses profissionais. Bezerra (2020) chama a atenção para a ausência de conhecimento quanto às atribuições, a liberdade para os municípios de se beneficiarem com as políticas mercadológicas e baratearem a Educação Especial, impactando na desvalorização dos profissionais e na exclusão dos estudantes com deficiência no sistema educacional.

Por fim, é importante destacar que não há ainda no Brasil um Sindicato dos Profissionais de Apoio Escolar, e que a criação do mesmo, se faz urgente e necessária, pois pode ser uma instituição importante para garantir a luta pelos direitos desses trabalhadores, que seguem sendo invisibilizados e precarizados em nosso país.

Considerações Finais

Este estudo apontou que os profissionais de apoio escolar enfrentam um cenário de precarização em suas condições de trabalho, e por isso, se faz extremamente necessário que mais literaturas reflitam sobre isso. Neste sentido, esta pesquisa demonstra sua relevância social e educacional ao contribuir para debates acerca da valorização profissional dos PAE.

A análise documental e a pesquisa bibliográfica realizada nesta pesquisa apontam a importância de discutir o PAE para além do contexto municipal. O estabelecimento de um paralelo entre as redes estadual e municipal na relação com o contexto nacional permite ampliação da reflexão sobre a uniformização de políticas de contratação. Alinhar as políticas em prol da Educação Inclusiva e da Educação Especial sob o ponto de vista do PAE aponta, ainda, à necessidade de aprimoramento dos processos de contratação de profissionais e precarização de profissionais considerados essenciais para a inclusão escolar. A comparação entre editais de diferentes entes federados permite a análise de boas práticas e melhorias no contexto das políticas educacionais, potencializando o impacto positivo desses profissionais no processo de inclusão escolar.

Deve-se repensar que as políticas da Educação Especial e Educação Inclusiva precisam rever a identidade, a formação, o regime de trabalho e contratação do PAE, a fim de que sejam valorizados. Deve-se considerar condições dignas de trabalho, com formação inicial e continuada adequada a desempenho da função e necessidade do mercado, para que venha a contribuir de maneira efetiva com a inclusão dos estudantes com deficiência e TGD.

Refletir esse tema se faz necessário, pois devemos entender como essas discrepâncias entre diferentes editais afetam a implementação da educação inclusiva e como as inconsistências nas condições de trabalho sugerem a urgência de padronização das normas de contratação e melhoria da remuneração do PAE, a fim de alinhar a oferta com a demanda pedagógica e assegurar o reconhecimento e valorização desse profissional.

Referências

ANEI. Associação Nacional de Educação Inclusiva. Disponível em: <http://www.anei.org.br>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: [data de acesso].

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Nota Técnica SEESP/GAB nº 19, de 8 de setembro de 2010. Orienta sobre a contratação de profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino. Disponível em: http://www.mpbam.praiaatualizado.com.br/infancia/educacao/especial/nota_tecnica_seesp_8_9_2010.pdf. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. Decreto nº 69.494, de 29 de janeiro de 2009. Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jan. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d69494.htm. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. CNE/CEB. Resolução nº 02, de 1 de julho de 2011. Define as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 jul. 2011. Disponível em: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. CNE/CEB. Resolução nº 04, de 2 de outubro de 2009. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 out. 2009. Disponível em: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. PL nº 4.050, de 2023. Projeto de Lei que regulamenta a profissão de Profissional de Apoio Escolar. Disponível em: <http://www.camara.gov.br>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). Brasília: Congresso Nacional, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: abr. 2023.

BRASIL. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Inclusão: Revista da Educação Especial, Brasília, Secretaria de Educação Especial – MEC/Seesp, jan./jun. 2008.

BRASIL. Portaria SECADI/MEC nº 41, de 1º de julho de 2024. Dispõe sobre a regulamentação das funções dos profissionais de apoio escolar na educação básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 jul. 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br>. Acesso em: 19 out. 2024.

BEZERRA, G. F. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: a Problemática do Profissional de Apoio à Inclusão Escolar como um de seus Efeitos. Revista Brasileira de Educação Especial, Bauru, v. 26, n. 4, p. 673-688, out.-dez., 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/B8T8rMXW8BzMJnNq5JBsXqK/?lang=pt>. Acesso em: 30 abr. 2024.

CEZARINO, A.; OLIVEIRA, O. Profissionais de apoio escolar: levantamento sistemático de literatura. In: Anais do 10º Congresso Brasileiro de Educação Especial, 2023, São Carlos. Anais eletrônicos. Campinas: Galoá, 2023. Disponível em: <https://proceedings.science/cbee/cbee-2023/trabalhos/profissionais-de-apoio-escolar-levantamento-sistematico-de-literatura?lang=pt-br>. Acesso em: 30 abr. 2024.

CHAVEIRO, N.; BARBOSA, M. A. Assistência ao surdo na área de saúde como fator de inclusão social. Revista da Escola de Enfermagem da USP, São Paulo, v. 39, n. 4, p. 417-422, 2005.

EDITAL nº 003/24 SEDUC AL. Edital de processo seletivo para contratação de profissionais de apoio escolar. Disponível em: <http://www.educacao.al.gov.br>. Acesso em: 15 out. 2024.

EDITAL nº 005/23 SEMED MACEIÓ. Edital de processo seletivo para contratação de profissionais de apoio escolar. Disponível em: <http://www.semed.maceio.al.gov.br>. Acesso em: 15 out. 2024.

FERREIRA, D. C. K. Os professores temporários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná: a Flexibilização das Contratações e os Impactos sobre as condições de Trabalho Docente. 2013. 185 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

FONSECA, M D. Das políticas públicas de inclusão escolar à atuação do Profissional de Apoio/Monitor. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/12055/DIS_PPGEDUCACAO_2016_FONSECA_%20MANUELA.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

LOPES, M. M.; MENDES, E. G. Profissionais de apoio à inclusão escolar: motivos para demandas e atribuições. Olhar de Professor, Ponta Grossa, v. 24, p. 1-18, e-19649.087, 2021. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/olhardeprofessor>.

LOPES, M. M. Perfil e atuação dos profissionais de apoio à inclusão escolar. 2018. Dissertação (Mestrado em Educação) — Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/11586>. Acesso em: 07 de outubro.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MACEIÓ (Município). Lei nº 6.054, de 19 de janeiro de 2011. Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Maceió, 2011. Disponível em: <https://maceio.al.gov.br/uploads/documents/31-Lei-no-6.054-de-2011-Contratacao-de-pessoal-por-prazo-determinado.pdf>. Acesso em: 16 out. 2024.

MARTINS, S. M. O profissional de apoio na rede regular de ensino: a precarização do trabalho com os estudantes da Educação Especial. Série-Estudos - Periódico do Programa de Pós-Graduação em Educação da UCDB, Campo Grande, MS, n. 37, p. 227-246, jan./jun. 2014.

NUNES, I. M.; FERNANDES, M.A.S. Fragmentos de uma narrativa em curso sobre o profissional de apoio pedagógico na Educação Especial. Espaço Pedagógico, v. 29, n. 1, Passo Fundo, p. 177-196, jan./abr. 2022. Disponível em: www.upf.br/seer/index.php/rep.